

Convenção Coletiva de Trabalho entre si fazem o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG/PB, e do outro o Sindicato das Empresas de Compra. Venda. Locação Administração imóveis de de Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado da Paraíba. SECOVI-PB.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba - SINTEG/PB, CNPJ - 24.508.210/0001-53, com sede a Rua. Duque de Caxias, 131, centro João Pessoa/Pb, fone: (83) 3241.2130, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Severino do Ramo Machado da Silva, e do outro Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis e de Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado da Paraíba, SECOVI-PB, CNPJ - 41.139.429/0001-41, situado a Av. Epitácio pessoa nº. 1776 - Sala nº. 09 - Bairro dos Expedicionários - João Pessoa/PB, Fone: 9134 9222 neste ato representado pelo seu presidente Fagone Assis dos Santos, mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

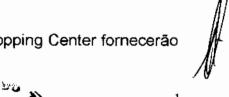
Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundada no art. 611, da CLT e demais legislação pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados definidos nas cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e de Shopping Center do Estado da Paraíba, (exceto a cidade de Campina Grande).

## CLÁUSULA SEGUNDA DO FARDAMENTO.

Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center fornecerão







gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calça, 02 (duas) camisa e 01 (um) par de sapatos.



Parágrafo Único - Os Empregados receberam o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁGUA DE BEBER.

Os Empregadores acima mencionados colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água e copos.

## CLÁUSULA QUARTA DOS CONVÊNIOS.

O SINTEG manterá convênios com farmácias, gás, supermercados, lojas, planos odontológico, que terá como finalidade benefícios pára os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Sinteg remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios.

Parágrafo Terceiro – Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será personalizado e enviado pelo SINTEG/PB.

#### CLÁUSULA QUINTA DO HORÁRIO INITERRUPTO.

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 hs (vinte e duas horas as cinco da manhã), não terá direito a receber hora extra.

#### CLÁUSULA SEXTA DO HORÁRIO OPCIONAL

Sendo de interesse dos empregadores, os mesmos poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).





Parágrafo Primeiro – No caso de escolha pela escala de 12x36, o empregado terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – O trabalhador foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – Todos os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho de 12x36, somente terá direito a receber uma hora extra diurna para quem trabalha de dia ou uma hora extra noturna para quem trabalha a noite, caso estes não tiverem intervalo de 01(uma) hora, este intervalo obrigatoriamente terá que ser entre a 5º e 6º (quinta e sexta) hora de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00hs ás 06:00hs, terá direito a receber o adicional noturno integral.

# CLAUSÚLA SÉTIMA DA ALIMENTAÇÃO

Todos os Trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, terá direito a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação como salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro – A refeição poderá ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação ou uma cesta básica contendo os seguintes itens:

A) 750g de café, B) 1 kg de fubá, C) 3 kg de açúcar, D) 3 kg arroz, E) 3 kg de feijão, F) 250 g de margarina, G) 1 lata de óleo, H) 500g biscoito, I) 1kg de macarrão, J) 500g de leite em pó, K) 1kg de carne de charque, L) 1kg de farinha, M) 1kg de sal, N) uma bandeja com 30 (trinta) ovos de galinha;

Parágrafo Segundo: A cesta básica, ticket alimentação ou refeição poderá ser pago em folha de pagamentos sem incidência nas obrigações sociais ou em moeda corrente com a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), para os trabalhadores de Condomínio Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, com menos de 10 (dez) empregados, e não terá direito a Ticket alimentação.

Parágrafo Terceiro: Para os Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Condomínios Residenciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, com um quadro a partir de 10 (dez) funcionários, obrigatoriamente o empregador fornecerá o Ticket alimentação no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), e não terá direito a cesta básica.







Parágrafo Quarto – Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou gozo de beneficio pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação como também a cesta básica referente ao mês das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

Parágrafo Quinto – O empregado que receber salários proporcionais á dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo Sexto** - A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao beneficio mensal de que trata o parágrafo anterior desta clausula de acordo com o Art. 393 da CLT.

## CLÁUSULA OITAVA DAS HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

# CLAUSULA NONA DA REMUNERAÇÃO EM DIAS FERIADOS

O trabalho em dias feriados independentemente da remuneração mensal será pago da seguinte forma:

- A) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 06:00 (seis) horas, receberá a importância de R\$ 14.00 (quatorze reais):
- B) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 08:00 (oito horas), receberá a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais).
- C) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 12x36 (doze por trinta e seis), receberá a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais).
- **D)** No caso do trabalhador ter carga horária com menos de 06:00 (seis) horas, o mesmo terá direito a receber o valor de R\$ 7.08 (sete reais e oito centavos).

**Parágrafo Único** - O trabalhador que cumpri jornada de trabalho de 12x36, independentemente do feriado estiver começando ou terminando terá direito a receber o valor integral.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA ESTABILIDADE PREVIDENCIARIA

Aos empregados sob gozo de auxilio previdenciário (acidente ou doença)





concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradoras de Condomínio e Shopping Center.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade pelo prazo de 90 (noventa dias), a empregada gestante, após termino da licença maternidade prevista em Lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do SINTEG, quando o empregado contar com mais de 12 (doze) meses de trabalho no mesmo Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradora de Condomínio e Shopping Center.

Parágrafo Primeiro – Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo SINTEG, só poderão ser pagos com cheques do mesmo Empregador do empregado demitido até as 15:00 (quinze) hs, sendo este prazo improrrogável.

Parágrafo Segundo - As Trcts, homologada pelo Sinteg e que seu pagamento for efetuado em cheque só terá total validade após a compensação do cheque emitido pelo empregador.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 50 (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 1% (um por cento), pôr dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS HORAS EXTRAORNINÁRIAS

As horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinqüenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios



K

5

Comerciais, Administradoras de Condomínio e Shopping Center.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO QUINQUENIO.

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de güingüênio.

Parágrafo Único – A cada 05 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador será considerado um güingüênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO ATESTADO MÉDICO

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificado a ausência do empregado ao serviço emitido pelos órgãos previdenciários competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do SINTEG.

Parágrafo Único – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico no mesmo dia da consulta, contendo o CID (condigo de identificação de doença).

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado, O empregador se solicitado concederá adiantamento salarial ao empregado no valor de 02 (dois) salários funcional cuja quantia será descontada em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA DO SALARIO DA CATEGORIA.

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de Maio de 2007, poderá receber salário inferior a:

GRUPO I - Trabalhadores em condomínios residenciais: PORTEIROS, PORTEIROS NOTURNOS, VIGIAS, FAXINEIROS, ZELADORES, AUXILIARES



X





DE SERVIÇOS: R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais);

GRUPO II – Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center: PORTEIROS, PORTEIROS NOTRURNOS, VIGIAS, ZELADORES, FAXINEIROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS R\$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais);

GRUPO III – Trabalhadores em Condominios Comerciais, Administradoras de Condominios e Shopping Center, ENCARREGADOS, ATENDENTE, RECEPCIONISTA, SECRETARIA, AUX. ADMINISTRATIVO e SUPERVISOR R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função descriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, o reajuste será de 9% (nove por cento), sobre o salário do mês de abril de 2007.

# CLÁUSULA VIGÊSIMA DO DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE SINDICAL, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - Para efeito de desconto o Sinteg remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados;

# CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

A título de Contribuição Negocial, os empregadores descontarão dos seus empregados o percentual correspondente a 4% (quatro por cento), do salário base somente no mês de maio/2007, que deverá ser repassado para o SINTEG/PB, até o dia 10 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro – O desconto da Contribuição Negocial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o SINTEG/PB até 15 (quinze) dias após o registro da CCT, pela Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB, e o Sinteg estará obrigado a devolver o valor descontado.

**Parágrafo Segundo** – Os Condomínios, Administradoras e Shopping, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.



X



#### CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO ATRASO NOS RECOLHIMENTOS

Aos depósitos em atraso da Contribuição Negocial ou Mensalidade Sindical, será cobrado pelo Artigo 600 da CLT.

## CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA DA ESTABILIDADE

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão a partir de 1□ de maio de 2007, estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias.

# CLAUSÚLA VIGÉSIMA QUARTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Titulo de Contribuição Assistencial, o valor R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser pago até o dia 30 de junho de 2007, em formulário emitido pelo SECOVI/PB.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - Esta Contribuição Negocial servirá para o SECOVI manter despesas operacionais de atendimento aos condomínios residenciais e comerciais, administradoras de condôminos e shopping centers.

#### CLÁUSULA VIGÊSIMA QUINTA DO DESCOMPRIMENTO DA CCT DE TRABALHO

Os empregadores que descumprir a Convenção Coletiva de Trabalho pagará ao Sinteg o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria para cada clausula descumprida e por cada trabalhador prejudicado;

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, servirão para ampliação e patrimônio do Sindicato dos empregados.

# CLÁUSULA VIGÊSIMA SEXTA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA.

Ficam instituídas as CCP's Comissão Intersindical de Conciliação Previa prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a relação dada pela Lei n⊔ 9.958 de 12\01\2000, Composta de representantes titulares e







suplentes, indicados pelos sindicatos de empregadores supramencionados representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, como o objetivo de tentar a conciliação de conflitos de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG, e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de imóveis e Condomínios residenciais e Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping center do Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das varas do trabalho da comarca de J. Pessoa - PB, e dos sindicatos mencionados no capuz desta clausula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissão Intersindicais de Conciliação Previa, conforme determina o artigo 625-da CLT.

- a) As CCP's funcionarão convênio na sede do NINTER NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessorai as CCP's, sendo sua sede instalada no Parque Sólon de Lucena, centro, João Pessoa PB, fone (83) 32411173, tendo base Territorial idêntica a jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa; b) NINTER ou por qualquer membro da CCP's, entregando recibo ao demandante.
- c) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da Empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Parágrafo Terceiro – O NINTER notificará a empresa pela notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo com no mínimo de cinco dias de antecedência a realização da ausência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias dessa notificação;

- a) Da notificação constará necessariamente o nome do demandante, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação;
- b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes á formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretária do NINTER, fornecerá as partes declarações da impossibilidade de conciliação com discrição com o objetivo da demanda;







- c) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP's Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião firmarão declaração acerca do fato com descrição do objeto da demanda bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópias aos interessados:
- d) Em caso não compadecimento da empresa demandado, será expedido o mesmo boleto de cobrança no valor convencionado das despesas efetuadas pelo NINTER;

## CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA DA VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, com inicio em 01 de maio de 2007 e termino em 30 de Abril de 2008, segue firmado pelos representantes legais das entidades supramencionadas devidamente autorizadas por suas Assembléias gerais para que surta os efeitos legais, após o devido arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego da Paraíba;

Severino do Ramo M. da Silva Presidente Sinteg/Pb Fagone Assis dos Santos Presidente Secovi/PB

